



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA FLUVIAL DE MATO GROSSO

PROCESSO N.º 63371.000259/2019-71

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

I - DO OBJETO.

Contratação do fornecimento contínuo de energia elétrica para atendimento às unidades consumidoras da Capitania Fluvial de Mato Grosso, situadas na área de concessão da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A., conforme relação de unidades, condições de fornecimento e estimativa de consumo a serem juntadas ao processo.

II - CONTRATADA.

Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. (EMT), inscrita no CNPJ nº 03.467.321/0001-99, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado de Mato Grosso. Os dados cadastrais e o endereço para fins contratuais deverão ser conferidos na documentação oficial da concessionária.

III - DO VALOR E FORMA DA CONTRATAÇÃO.

O valor estimado da contratação é de R\$ 240.000,00, correspondente ao período de um ano calculado a partir do histórico de consumo das unidades consumidoras abrangidas e das tarifas reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), inclusive encargos e tributos incidentes, conforme memória de cálculo a integrar os autos. O fornecimento ocorrerá de forma contínua, com faturamento conforme consumo efetivamente apurado e condições regulatórias aplicáveis.

IV - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos créditos orçamentários a serem identificados no processo, mediante comprovação da disponibilidade e da compatibilidade da previsão de recursos com o compromisso a ser assumido, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

UG/GESTÃO: 786320/00001

PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL: G.482.FC.2.0.1

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21BY-REGISTRO DA NAVEGAÇÃO AQUAVIÁRIA

NATUREZA DE DESPESA: 339039

V - PRAZO.

A vigência contratual será de [PREENCHER], conforme Termo de Referência e instrumento de contratação, considerada a natureza contínua do fornecimento e a legislação e regulamentação setorial aplicáveis.

VI - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

O fornecimento de energia elétrica é indispensável à continuidade das atividades administrativas e operacionais da Capitania Fluvial de Mato Grosso, incluindo iluminação, equipamentos de comunicação, informática, climatização, sistemas de segurança e demais instalações essenciais ao desempenho de suas atribuições institucionais.

A interrupção do fornecimento comprometeria o funcionamento regular das instalações e a prestação dos serviços públicos. A contratação visa assegurar o atendimento das unidades consumidoras situadas na área de concessão da Energisa Mato Grosso, mediante observância das condições de fornecimento estabelecidas pela regulação do setor elétrico.

VII - DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A escolha da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. decorre de sua condição de concessionária responsável pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica na respectiva área de concessão, conforme informações oficiais da AGER-MT e da ANEEL. Nas unidades consumidoras atendidas pelo sistema de distribuição local, não há competição entre distribuidoras para a disponibilização da rede e o fornecimento regulado a consumidores cativos.

O enquadramento pressupõe a confirmação de que as unidades consumidoras abrangidas estão sujeitas ao fornecimento regulado pela concessionária local, não se confundindo com hipótese de contratação de energia no ambiente de contratação livre.

VIII - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O preço decorre das tarifas homologadas pela ANEEL para a classe e modalidade tarifária de cada unidade consumidora, observados o consumo efetivo, a demanda contratada, quando aplicável, os tributos e os demais componentes regulamentares. Não se trata de preço livremente negociado com fornecedor concorrente no mercado cativo.

Para justificar a estimativa, deverão integrar os autos faturas recentes, histórico de consumo, identificação das unidades consumidoras, categoria tarifária e memória de cálculo do valor previsto, com indicação dos atos tarifários vigentes da ANEEL. A justificativa de preço observará os arts. 23 e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, sem presumir a juntada ou validação de documentos ainda não apresentados.

IX - DO ENQUADRAMENTO LEGAL.

Propõe-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição para a prestação do serviço

público de distribuição e fornecimento regulado de energia elétrica pela concessionária responsável pela área das unidades consumidoras. O processo observará os requisitos de instrução do art. 72 da mesma Lei, inclusive a demonstração da razão da escolha e da justificativa do preço.

X - DA APLICAÇÃO DE NORMAS ESPECIAIS.

Aplicam-se ao fornecimento as normas setoriais de energia elétrica, em especial a Lei nº 9.427/1996 e a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, com suas atualizações, bem como os atos tarifários e as condições gerais de fornecimento pertinentes às unidades consumidoras. As normas de planejamento e contratação da Administração Pública Federal serão observadas no que couber, sem afastar as regras regulatórias específicas do serviço público concedido.

XI - DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO.

A formalização da relação de fornecimento observará o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e os instrumentos aplicáveis à relação com a distribuidora, conforme a regulamentação da ANEEL. A Administração deverá verificar a necessidade de instrumento contratual próprio ou a adequação de contrato de adesão/condições padronizadas da concessionária, com manifestação jurídica quando cabível.

XII - DA APROVAÇÃO JURÍDICA.

O procedimento será submetido à análise jurídica competente, na forma do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais e normativas de dispensa de análise jurídica. Não se declara aprovação por parecer ainda não identificado nos autos.

AUTORIZAÇÃO:

A autorização da contratação direta, quando emitida pela autoridade competente, deverá ser formalizada nos autos e divulgada na forma legal. A assinatura abaixo não pressupõe decisão já proferida.

Cuiabá/MT, na data da assinatura.

GUILHERME LUIS DA SILVA
PESSANHA:05519538700

Assinado de forma digital por
GUILHERME LUIS DA SILVA
PESSANHA:05519538700
Dados: 2026.10.30 11:34:22 -04'00'

GUILHERME LUIS DA SILVA PESSANHA
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesa